



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**OFÍCIO Nº 141/2018- GP-J**

Palmital, 24 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nº 198/2018 e 199/2018, bem como solicitar o prazo de mais 15 dias quanto aos requerimentos nºs 200/2018 e 201/2018, todos de autoria do Vereador Francisco de Souza, encaminhados através do Ofício nº 260/2018, assinado por Vossa Excelência em 07 de agosto de 2018 e protocolado na Prefeitura no dia 09 de agosto de 2018.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**JOHÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

04 **RECEBIDO**  
108 / 18  
Raf.

**RECEBIDO**  
09/08/2018

Exmo. Sr.  
**RODOLFO MANSOLELI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 198/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

### PLANO DIRETOR

Nobre Vereador, conforme já detectado por Vossa Excelência, em obediência ao disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 138/2006 (Plano Diretor), esta deveria ter sido revisada nos anos de 2011 e 2016, mas não sabemos por qual motivo o procedimento não ocorreu.

A administração atual já deu início aos procedimentos para contratação de empresa especializada no ramo, que está em fase de cotação.

Após a contratação a empresa deverá realizar um trabalho complexo, motivo pelo qual não podemos fixar um prazo no momento, mas assim que tivermos a conclusão toda a documentação será enviada à Câmara Municipal para conhecimento e análise desta Casa.

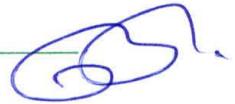
## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 199/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

### QUADRA POLIESPORTIVA

Nobre Vereador, atuando de forma responsável, respeitando o dinheiro público e todas as áreas que necessitam muito desses recursos, dentro da disponibilidade financeira do Poder Executivo, como já informado à Vossa Excelência, encontra-se em nosso planejamento a reforma da quadra em questão, uma vez que entendemos ser necessário para o uso da população. Esperamos em um curto espaço de tempo realizarmos os procedimentos.

Lembramos que o campo ao lado da referida quadra foi recuperado e entregue à população e atualmente o campo de futebol society, conquistado e concluído em nossa gestão através de programa de iniciativa da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo no ano de 2017, já é uma realidade e pode também ser utilizado por toda a população.

## RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS NºS 200/2018 e 201/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.





operacionalização e fiscalização.

### Seção III Do Grupo Especial de Análise - GEA

**Artigo 117.<sup>º</sup>** Será criado e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, o Grupo Especial de Análise – GEA, composto por servidores públicos com qualificação técnica, a fim de assessorar a Administração Municipal nas seguintes atribuições:

I - analisar projetos e emitir pareceres sobre a aprovação dos planos de urbanização geradores de impacto, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS e os Planos de Urbanização Específica;

II - analisar projetos e emitir pareceres sobre a aprovação e a implantação de projetos e atividades classificadas nesta Lei como Incômodas ou Impactantes;

III - analisar os projetos e emitir pareceres sobre a aprovação dos empreendimentos resultantes da aplicação dos Instrumentos de Indução da Política Urbana, descritos no Título IV desta Lei;

IV - proceder análise dos casos omissos, contraditórios e elaborar os devidos pareceres a serem submetidos à manifestação do Conselho Municipal de Habitação e Política Urbana.

V - Elaboração da Lei de Zoneamento.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 118.<sup>º</sup>** Esta Lei será revisada, pelo menos a cada cinco anos a partir da data de sua publicação, respeitando-se os mesmos procedimentos estabelecidos no parágrafo 4º do Artigo 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Artigo 119.<sup>º</sup>** As normas referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidas nesta Lei têm aplicação imediata.

**Artigo 120.<sup>º</sup>** Os processos administrativos, inclusive os que tratam de parcelamento, uso e ocupação do solo, ainda sem despachos decisórios, protocolizados em data anterior a da publicação desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

**Artigo 121.<sup>º</sup>** O prazo de validade das Certidões de Uso do Solo, expedidas até a data de publicação desta Lei, será de 6 (seis) meses contados da expedição.

**Artigo 122.<sup>º</sup>** A regulamentação, a gestão e a complementação deste Plano Diretor será feita por meio de um arcabouço normativo composto de Leis e Decretos Municipais que tratarão de:

I - Código de Obras e Edificações;

II - Lei de constituição do Conselho Municipal de Habitação e Política Urbana;

III - Lei de constituição do Fundo Municipal de Habitação e Política Urbana;

IV - Lei das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais;